PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 056/2022

Altera a Lei nº 7.008, de 23 de junho de 2009, que *"Cria os cargos públicos efetivos, sob regime estatutário, de Agentes Comunitários de Saúde com a respectiva quantidade de vagas e requisitos para investidura e dá outras providências."*

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 7.008, de 23 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

§ 1º O Agente Comunitário de Saúde não perceberá remuneração inferior ao correspondente a dois salários mínimos, a título de piso salarial, desde que repassados os recursos pela União para tal financiamento.

§ 2º Deverão ser excluídas do cômputo para fins de atendimento da regra contida no § 1º as verbas de caráter indenizatório.

§ 3º Aplica-se a regra contida no § 1º também ao servidor investido no cargo público do quadro efetivo com as atribuições de Agente de Combate a Endemias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se à folha de pagamento relativa ao mês de julho de 2022.

Divinópolis, 12 de julho de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO EM Nº. 077/2022
Aos 12 de julho de 2022

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa *"Altera a Lei nº 7.008, de 23 de junho de 2009, que "Cria os cargos públicos efetivos, sob regime estatutário, de Agentes Comunitários de Saúde com a respectiva quantidade de vagas e requisitos para investidura e dá outras providências".*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a Proposição em questão tem por objetivo adequar a legislação local ao contexto normativo nacional, à luz da Emenda Constitucional nº 120/2022, diante do estabelecimento de piso salarial correspondente aos cargos de agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Considerando que a União já procedeu ao repasse do recurso correspondente a tal custeio, premente a adequação da legislação municipal para possibilitar o pagamento já na folha do mês corrente.

Sendo assim e dada à singeleza desta Proposição, rogamos a pronta atenção na análise, almejando a sábia e merecida aprovação desse nobre e esclarecido Poder Legislativo Municipal, solicitando, outrossim, a adoção do **regime de urgência,** nos termos do art. 50 da Lei Orgânica Municipal.

Reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal